

SUSEP nº 3, de 12.01.73 - Aprovar a alteração introduzida no artigo 6º do Estatuto da Boavista - Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$. Cr\$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 9.135.000,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1972.
(Processo SUSEP nº 10.066/72)

(Publicada in DOU de 26.01.73 - pág. 276)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias nºs. 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-9.743/72, resolve:

SUSEP nº 1, de 08.01.73 - Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da "A Inconfidência" - Companhia Nacional de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 17.147, de 16 de novembro de 1944, de Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros) para Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no art. 1º, do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, aquela com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e esta com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ficando, em consequência, elevado o capital social da "A Inconfidência" - Companhia Nacional de Seguros Gerais de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), devendo a

9.

sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada apurado na data da efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social. Verificando-se, na citada data, que o patrimônio líquido da sociedade incorporada é inferior à quantia considerada no aumento de capital, deverão seus acionistas integralizar a respectiva quota de capital em dinheiro, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 3º As alterações ora aprovadas foram objeto de de liberação dos acionistas da sociedade incorporadora e de deliberação dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 22 de maio de 1972.

Art. 4º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, concedida pelo Decreto nº 53.722, de 18 de março de 1964, bem como a correspondente Carta-Patente, como decorrência da operação aprovada no art. 2º desta Portaria, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º "A Inconfidência" - Companhia Nacional de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no art. 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(Publicada in DOU de 26.01.73 - pág. 271)

DESPACHOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Reconhecida a dívida no valor de Cr\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte cruzeiros) relativa a publicação de Edital no jornal "JORNAL DO BRASIL", que trata o processo SUSEP nº 842/73.

X - X - X

nas terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Art. 8.º — A Assembleia-Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois acionistas para servirem de secretários. Parágrafo único. — No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembleia-Geral presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Superintendente. Art. 9.º — Os trabalhos e as resoluções da Assembleia-Geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião ou, pelo menos, por tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. Art. 10.º — As deliberações da Assembleia-Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 11.º — Cada ação dá direito a um voto. Capítulo IV — Da Administração e Representação — Art. 12.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria de oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e quatro Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia-Geral podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A Assembleia-Geral, sempre que achar da conveniência social, poderá deixar de eleger um ou mais Diretores, podendo, no entanto, e em qualquer hipótese, eleger pelo menos quatro Diretores. Art. 13.º — Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgarem do interesse social o preenchimento imediato da vaga, competendo à Assembleia-Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. Parágrafo único. O mandato do Diretor eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. Art. 14.º — Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações, em garantia da responsabilidade da sua gestão. § 1.º — A caução a que se refere este artigo não poderá ser levantada, senão depois de haver o Diretor deixado o cargo, e de terem sido aprovadas pela Assembleia-Geral as contas da gestão garantida. § 2.º — Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. Art. 15.º — Expirado o mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício das suas funções até que os Diretores eleitos para o período imediato sejam empossados. Art. 16.º — É lícito ao Diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de quatro meses, mediante causa justificada. Art. 17.º — Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando do interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as suas funções enquanto durar o impedimento. Art. 18.º — A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembleia-Geral Ordinária, e terá direito às percentagens estabelecidas pelo artigo 27.º, letra "d", uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei. Parágrafo único. O Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Gerente, em virtude de suas atribuições executivas, perceberão, mensalmente, em conjunto, o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) da importância global aprovada pela Assembleia-Geral Ordinária, fixando, entre si, o "quantum" dos seus honorários, respeitada a graduação funcional prevista nos artigos 30.º, 21.º e 22.º destes Estatutos, podendo fixar, igualmente, o "quantum" de cada um dos demais Diretores não executivos, dentro dos limites vinte e cinco por cento (25%) da importância global estabe-

lecida. Art. 19.º — Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. Art. 20.º — Ao Diretor-Geral, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) ser o principal dirigente executivo da sociedade; b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Art. 21.º — Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretor-Superintendente de uma Sociedade Anônima, compete ainda a este: a) colaborar com o Diretor-Geral principalmente no que se refere à política financeira e ao empreendimento da Sociedade; b) substituir o Diretor-Geral no caso de impedimento; c) exercer a superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade. Art. 22.º — Ao Diretor-Gerente, além das atribuições que constituem geralmente as funções de Diretor-Gerente de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) auxiliar os Diretores-Geral e Superintendente em suas funções; b) substituí-los em caso de ausências e impedimentos. Art. 23.º — Compete à Diretoria, observadas as restrições legais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 20.º, 21.º e 22.º: a) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembleia-Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; b) criar e suprimir Sucursais e Agências; c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembleia-Geral, fora dos casos expressamente previstos em lei; e) aplicar os Fundos Sociais; f) dar em caução ou alienar títulos de renda; g) transigir, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais; h) prati-

car, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembleia-Geral sem prejuízo do disposto na letra "j" desse artigo; i) compete a qualquer Diretor, na Administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) — § 1.º — A Diretoria para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de pelo menos, metade dos seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes de fazerem representar por um outro Diretor para a votação, quer para o "quorum" exigido para a sua reunião. § 2.º — Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade. § 3.º — Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. § 4.º — Sempre que o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Gerente considerar qualquer resolução tomada pela Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderá recorrer da mesma para a Assembleia-Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembleia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. § 5.º — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. Art. 24.º — Todos os contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores-Geral, ou Superintendente, ou Gerente,

em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor. § Único — A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 25.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residente no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei. § Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia-Geral que os eleger. Capítulo VI — Do Balanço, Lucros e Fundos — Art. 26.º — Os Balanços e Contas de Lucros e Perdas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 27.º — Depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinada a assegurar a integridade do Capital, nos termos da lei; b) a quantia necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas; c) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Previdência", destinado à qualificação e auxílio aos funcionários da Sociedade, a juízo da Diretoria; d) 10% (dez por cento), para distribuir entre os Diretores-Geral, Superintendente e Gerente, mais 1% (um por cento) para cada um dos demais Diretores; e) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social". — Companhia Continental de Seguros — Luiz Esteves, Diretor Presidente — Gerente, Gerente Magella A. de Oliveira, Diretor-Geral.

(N.º 20.874 — 9.5.73 — Cr\$ 883.007,00)
(N.º 21.900 — 17.5.73 — Cr\$ 1.000,00)

Retificações

Na documentação relativa à incorporação realizada pela "Inconfidência" Companhia Nacional de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 26.1.73, Seção I, Parte II, fls. 271-276:

Onde se lê:

Portaria SUSEP n.º 07, de 8 de janeiro de 1973

Leia-se:

Portaria SUSEP n.º 01, de 6 de janeiro de 1973

Onde se lê:

IRB e retenção de reservas e fundos — 118.454,65

Leia-se:

IRB e retenção de reservas e fundos — 112.454,65

Onde se lê:

Impostos a recolher — 3.152,88

Leia-se:

Impostos a recolher — 3.512,88

Onde se lê:

... de incorporação da Companhia de Seguros Luz Brasileira à Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificou-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Tendo-se em vista essa aprovação, o Sr. Presidente mandou que fosse lido, para conhecimento de todos, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros

Acidentes Aeronáuticos

INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.195

Rego: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL